

LEI N° 1.895/2008

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio nas escolas da rede municipal de ensino

Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer escola da rede municipal de ensino ficam obrigadas a manter extintor de incêndio, em condições de uso, nas suas dependências.

Art. 2º - A natureza e o tipo de extintor obedecerão às especificações técnicas das diferentes modalidades das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela instalação dos extintores, bem como da fiscalização do uso adequado do equipamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de julho de 2008

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Vera Saraiva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, do dia 01.07.2008)